



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR

Despacho,

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa VOLMIR ANTONIO DOS SANTOS ME, requerendo reajustes no importe de 15% (quinze por cento) sob o valor do quilometro, diante das constantes altas no preço dos combustíveis tornando assim, inviável a atividade.

O requerimento fora protocolado neste mês de janeiro conforme se infere.

O presente certame encontra-se em vigência, eis que requerido na data de 14 de novembro a prorrogação de prazo e deferido.

De outro giro, não se pode negar que de fato há previsão de reequilíbrio econômico financeiro na presente contratação, não obstante o ônus da comprovação de aumento de preço corra por conta da empresa requerente.

O contrato firmado entre esta Municipalidade e a empresa contratada fez constar expressamente na clausula décima primeira, a forma de reajuste, que é aquela contida no artigo 65 "D" e § 1º da Lei 8.666/93. Confira-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O contrato firmado entre esta Municipalidade e a empresa contratada foi assinado na data de 21 de fevereiro de 2017.

Compulsando atentamente os autos, verifica-se que durante toda a vigência do contrato não houve acréscimo nenhum de



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



valor, embora o aumento de combustível tenha sido fato público e notório.

O país tem passado por constantes instabilidades econômicas, cujo aumento de combustível é uma constante.

Juntou também notas fiscais de compras, e de forma clara e objetiva sustenta que, em razão da localização geográfica que se encontra o Município de Laranjal, os preços de combustíveis também sofrem acréscimo, em razão do frete.

A empresa requerente por mais de 12 meses cumpriu escorreitamente suas obrigações contratuais no que se refere ao pactuado de R\$ 3.85,00 (Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos) por quilometro.

O reajuste pleiteado deve ser deferido, para conceder os 15% (quinze por cento) de reajuste a empresa requerente, uma vez que a própria empresa que fornece combustível ao Município de Laranjal requereu diversas vezes o restabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro, diante do aumento de combustível devidamente autorizado pela Presidência da República e da agência nacional de Petróleo, e fez juntar aos autos provas robustas, em relação ao aumento de preço.

Assim, diante da relevância dos fatos, bem como das indiscutíveis circunstâncias de fato e de direito, com fundamento no artigo 4, VI, do decreto 082/2017, opinamos **favoravelmente**, para conceder 15% (quinze por cento) sobre o valor de quilometro rodado passando a custar R\$ 4.42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) por quilometro rodado, por entender ser medida de direito.

Outrossim, determino seja encaminhado aos setores de costumes para o devido seguimento no feito.

Laranjal, 22 de janeiro de 2018


MAYCON LOPES SIMIONI
Secretario administrativo